

PROCESSO Nº 2047/17

PLE Nº 17/17

**EMENDA 01**

Art. 1º. Dá nova redação ao inciso II do artigo 2º, conforme segue:

“Art. 2º.....

- I. ....
- II. A percepção de renda mensal não superior a 3 (três) Salário Mínimo Regional, tendo como base a 5º faixa.

Mantendo-se incólumes os demais artigos do projeto.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**VEREADOR CASSIÁ CARPES**

**JUSTIFICATIVA**

A comprovação de carência financeira é necessária para normatizar e demonstrar a necessidade do benefício concedido. Tanto que no próprio judiciário se faz necessária a comprovação de necessidade para ser concedido o benefício da Gratuidade Judiciária.

Entretanto, é de salientar que não é justo utilizar como base o salário mínimo nacional, uma vez que todos os deveres são balizados pelo salário mínimo regional, apenas os direitos utilizam como base o salário mínimo nacional.

Ademais, a vinculação a 5º faixa do Salário Mínimo Regional possibilitará que um número maior de pessoas possa manter o benefício de isenção, uma vez que o valor do salário na referida faixa atualmente é de R\$ 1.489,24, reajustado anualmente.

Assim, solicito a aprovação da Emenda nº 01 e, por conseguinte do PLL nº 017/17 pelos nobres pares deste Legislativo.